



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

ERRATA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ÁREA DA RECEITA
DIVISÃO DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

NOTIFICAÇÃO – LANÇAMENTO

Fica V. Sª. NOTIFICADA, a proceder ao recolhimento proveniente do Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Sêpticos, referente ao período de **Agosto de 2017**, conforme item 2, sub item 2.5 da tabela de preços de serviços do Decreto nº 14.638, de 26 de dezembro de 2019.

Nomes	Processos
RICARDO DE CAMARGO GARCIA - ME	51.542/2017
FABIO MARCELO NOBREGA	51.542/2017
GUSTAVO GIAMPAOLLI JORGE	51.542/2017
SANTOS SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA	51.542/2017
GINEDENT LTDA	51.542/2017
DALVA MARIA GAGLIOTTI	51.542/2017
M. R. C ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA	51.542/2017
CLINICA OFTALMICA ANTONIO MAGALHAES BASTOS S/S LTD	51.542/2017
YASMIN NASSER	51.542/2017
VICTOR & VICTOR CLINICA DE VACINACAO E PSICOLOGIA	51.542/2017
MARIA JOSE PIRES BARBOSA	51.542/2017
SILVANA MARIA MIGUEL DE ANDRADE AFONSO	51.542/2017
RAPHAELA DUARTE MARTIN	51.542/2017
RAFAEL GARCEZ DE BARROS ANDRADE	51.542/2017
PINESE VIEIRA ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA	51.542/2017
CRISTIANE LOTH GIORDANO	51.542/2017
CLAUDIA MARIA ALVES	51.542/2017
CIMED - CENTRO INTEGRADO DE MEDICINA LTDA	51.542/2017
MORIKAWA COMERCIO DE RACOES LTDA	51.542/2017
JOSE ANTONIO DA SILVA	51.542/2017
MARIA AUXILIADORA PROLUNGATTI CESAR PROCTOLOGIA S/S LTDA	51.542/2017
MARIA SILVIA VIEIRA DA MOTA PORTILLO	51.542/2017
MARCELO SALEM SALES	51.542/2017
KARIME PAES LEME	51.542/2017
IVAN CANHADA RUIZ	51.542/2017
J O SILVA CASA PARA REPOUSO EIRELI	51.542/2017
ALFA E OMEGA ASSIST. E ASSESSORIA DE ENF. LTDA	51.542/2017
SAULO MARCAL DE OLIVEIRA	51.542/2017
RODRIGO TORRES DA SILVA	51.542/2017
MARIA OSVANIL SIQUEIRA TARGA	51.542/2017

Taubaté, 27 de abril de 2020.

Divisão de Controle de Arrecadação
Victor Magalhães Salgado

ERRATA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ÁREA DA RECEITA
DIVISÃO DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

NOTIFICAÇÃO – LANÇAMENTO

Fica V. Sª. NOTIFICADA, a proceder ao recolhimento proveniente do Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Sêpticos, referente ao período de **Agosto de 2017**, conforme item 2, sub item 2.5 da tabela de preços de serviços do Decreto nº 14.638, de 26 de dezembro de 2019.

Nomes	Processos
ANA CAROLINE DA SILVA	59.076/2017
CLINICA ODONTOLOGICA BRUM & MEDEIROS LTDA	59.076/2017
CIMED - CENTRO INTEGRADO DE MEDICINA LTDA	59.076/2017
CLINICA MEDICA ALMEIDA PEDROSA LTDA - ME	59.076/2017
ELAINE FIGUEIREDO	59.076/2017
FLAVIA DE CASSIA AQUINO MENDES	59.076/2017
JOSE ANTONIO DA SILVA	59.076/2017
KARIME PAES LEME	59.076/2017
MARIA LIANE CAMARGO SANTOS	59.076/2017
M. R. C. ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA	59.076/2017
MARIA JOSE PIRES BARBOSA	59.076/2017
MARCELO ASATO	59.076/2017
MARCOS ANTONIO PEREIRA JUNIOR	59.076/2017
RICARDO DE CAMARGO GARCIA - ME	59.076/2017
PATRICIA MARIA FERREIRA	59.076/2017
RENATA BEATRIZ LUZ PATTO	59.076/2017
SIMONE SANO RUSSI REZENDE	59.076/2017
SOLANGE DE ALMEIDA CASTRO DOS SANTOS	59.076/2017
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	59.076/2017
WERLEN MARCOS BENEDITO	59.076/2017
ANA PAULA CESARIO DOS SASNTOS	59.076/2017
BRUNA DE BARROS EMIDIO DE SOUZA	59.076/2017

CAROLINE DE CARLO GOMES E SANTOS	59.076/2017
CRISTIANE LOTH GIORDANO	59.076/2017
CLINICA MEDICA ALMEIDA PEDROSA LTDA - ME	59.076/2017
CLINICA RADIOLOGICA DR RENE MOURA LTDA	59.076/2017
DALVA MARIA GAGLIOTTI	59.076/2017
IVAN CANHADA RUIZ	59.076/2017
JOAO GUILHERME ARANTES	59.076/2017
DENIS JUVENAL DE SOUZA	59.076/2017
DROGARIA SAO PAULO S.A	59.076/2017
ALEXANDER SAVERIO SILVA MARINO	59.076/2017
ALINE ORTIZ MOREIRA	59.076/2017
LUIS JOSE GONCALVES DA SILVA	59.076/2017
FABIO RODRIGO CAETANO MATILDE 34198641838	59.076/2017
FABIO MARCELO NOBREGA	59.076/2017
MARCELO SALEM SALES	59.076/2017
MARCOS TADEU TAVARES	59.076/2017
FLAVIA DE CASSIA AQUINO MENDES	59.076/2017
FELIPE DA SILVA GALVAO	59.076/2017
FELIPE CARLOS DIAS ARCAS	59.076/2017
CLINICA ODONTOLOGICA BRUM & MEDEIROS LTDA	59.076/2017
PAULO MARCELO MANSUETO MOREIRA	59.076/2017
RAFAEL GARCEZ DE BARROS ANDRADE	59.076/2017
VANESSA MARTINS TOTI	59.076/2017
RICARDO AGUILERA HUNNICUTT	59.076/2017

Taubaté, 27 de abril de 2020.

Divisão de Controle de Arrecadação
Victor Magalhães Salgado

CONVITE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ convida para a AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, para os exercícios de 2021, da Prefeitura Municipal, da Universidade de Taubaté e suas Fundações e do Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

A Audiência será realizada excepcionalmente na plataforma de video Youtube no canal oficial da Prefeitura Municipal de Taubaté, devido a pandemia da COVID-19, no dia 28 de Abril próximo, com início às 9hs para Universidade de Taubaté e suas Fundações e o Instituto de Previdência do Município de Taubaté, e as 15hs para Prefeitura Municipal de Taubaté.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** ESMERALDA & SAFIRA COMERCIAL LTDA EPP **PROCESSO:** 11.501/20 **ASSINATURA:** 27/04/20 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BISTECA SUINA, LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA, QUEIJO TIPO PRATO (PARA LANCHE) E CARNE EM PEDAÇO - PATINHO **VALOR:** R\$ 17.609,50 **VIGÊNCIA:** 200 DIAS **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 199/19 **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº. 44.070/19.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** ESMERALDA & SAFIRA COMERCIAL LTDA EPP **PROCESSO:** 17.549/20 **ASSINATURA:** 27/04/20 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA **VALOR:** R\$ 737,55 **VIGENCIA:** 200 DIAS **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 199/19 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº. 44.070/19.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** SUPERAR EIRELI EPP **PROCESSO:** 16.893/20 **ASSINATURA:** 27/04/20 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.000 BTUS (DEVIDAMENTE INSTALADO) **VALOR:** R\$ 3.465,00 **VIGÊNCIA:** 12 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 46/19 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 16.810/19.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** D. R. MARTINEZ - ME **PROCESSO:** 17.549/20 **ASSINATURA:** 27/04/20 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FRANGO COXA E SOBRECOXA, LINGUIÇA FRESCA, FRANGO - PEITO SEM OSSO E PEIXE - FILE DE MERLUZA CONGELADO. **VALOR:** R\$ 3.898,25 **VIGENCIA:** 200 DIAS **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 199/19 **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº. 44.070/19.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM **PROCESSO:** 50.132/18 **ASSINATURA:** 27/04/2020 **OBJETO:** ADITAR EM MAIS 3,508782526862537% O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 08/03/19 **VALOR:** R\$ 5.506.935,93 **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 18/18.

Notificação

ALAN DE FARIA CUNHA 25446892852
AV. BANDEIRANTES Nº 1260 - JD. MARIA AUGUSTA
TAUBATÉ-SP
12070-100
Processo Adm. nº 66.318/2019 - SOLICITA

Comunicamos que seu pedido de cancelamento de débito, referente à Taxa de Fiscalização de Funcionamento, no exercício de 2014, identificado sob o RCF nº 61.663, constante do Processo Administrativo nº 66.318/2019, foi **INDEFERIDO**, uma vez que o referido débito é devido.

Assim sendo, fica V. Sª., NOTIFICADA a proceder ao recolhimento devido, com todos os acréscimos legais ou apresentar recurso, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, nos termos dos Artigos 348 e 354, Inciso I, da Lei Complementar nº 002 de 17.12.90.

Divisão de Controle da Arrecadação, 27 de abril de 2020.

Victor Magalhães Salgado

Chefe da Divisão de Controle da Arrecadação

PORTARIA Nº. 611, DE 23 DE ABRIL 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar cessados os efeitos da Portaria nº 345 de 14 de julho de 2008, no que tange a designação da servidora **ILA TERESA DE MORAES SANTOS PINTO**, matrícula 20.431, para a função gratificada de Diretor de Escola, a contar de 22 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de abril de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 612, DE 23 DE ABRIL 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar cessados os efeitos da Portaria nº 219 de 19 de janeiro de 2018, no que tange a designação do servidor **RICHARD WILSON GIOVANELLI MARQUES SANTOS**, matrícula 26.018, para a função gratificada de Vice-Diretor de Escola, a contar de 22 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de abril de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 613, DE 23 DE ABRIL DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 63.508/2018,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 582, de 14 de abril de 2020, para constar que a servidora CELIA REGINA MORGADO DA SILVA, é portadora do R.G. nº 20.606.242-4, e não como constou anteriormente.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de abril de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 614, DE 23 DE ABRIL DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a Sra. Débora Andrade Pereira, do cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano - Ref. "62", de provimento em comissão, subordinado à Secretaria de Planejamento e constante do Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 1.658, de 17 de novembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de abril de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SESPM Nº 49, DE 24 DE ABRIL DE 2020

RODNEI MONTEIRO DOS SANTOS, COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 75.701/2019,

R E S O L V E:

Aplicar ao servidor **LEONEI WESLEY BATISTA DOS SANTOS**, matrícula 28.217, titular do cargo de Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal, a penalidade de **ADVERTENCIA**, com base no **Art. 44, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016**, assim descrito:

"Art. 44. Aplica-se a pena de advertência às seguintes transgressões:

...

XXXII -Faltar ao serviço sem justa causa;"

" Art. 50. Na aplicação da pena serão mencionados:

VIII- a categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor"

Categoria: BOM COMPORTAMENTO

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 24 de abril de 2020

RODNEI MONTEIRO DOS SANTOS
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA SESPM Nº 50, DE 24 ABRIL DE 2020

EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 75.703/2019,

R E S O L V E:

Aplicar ao servidor **Leonei Wesley dos Santos**, matrícula 28.217, titular do cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal, a penalidade de **SUSPENSÃO por 01 (UM) dia**, com base no **Art. 44, XXXII e Parágrafo único, da Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016**, assim descrito:

"Art. 44. Aplica-se a pena de advertência às seguintes transgressões

X - XXXII -faltar ao serviço sem justa causa:

...

Parágrafo único. Na reincidência em transgressão prevista neste artigo, aplicar-se-á a pena de suspensão de 1 (um) a 2 (dois) dias, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes. "

Art. 50. Na aplicação da pena serão mencionados:

VIII- a categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor"

Categoria: REGULAR COMPORTAMENTO

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 24 de abril de 2020

EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA SESPM Nº51, DE 24 DE ABRIL DE 2020

EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I-Desligar, a contar de 27/03/2020, do curso de formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté, a aluna GCM Thamires Aparecida de Oliveira Firmino, matricula nº 30.318, embasado na portaria SESPM nº 26, de 16 de março de 2020, Art. 36 §7º incisos V e VI e Artigo 41.

II- Publique-se e registre-se

Secretaria de Segurança Pública Municipal, 24 de abril de 2020.

EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR

Secretário de Segurança Pública Municipal

PORTARIA SEED Nº 19, de 24 de abril de 2020.

CLÁUDIO TEIXEIRA BRAZÃO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições e à vista dos princípios da eficiência, publicidade e transparência;

CONSIDERANDO a situação Nacional de Pandemia do COVID-19 em que as atividades escolares na rede municipal de Taubaté foram suspensas desde o dia 23 de março;

CONSIDERANDO que ainda não há previsão para o retorno das aulas de forma presencial;

CONSIDERANDO a Deliberação 177/2020 do Conselho Estadual de Educação, homologada pela Resolução SE, de 18-3-2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Medida Provisória 934/2020 do Ministério da Educação em que suspende o cumprimento dos 200 dias letivos, mas mantém a obrigatoriedade do cumprimento das 800 horas;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC 44, de 20 de abril de 2020 que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar, das atividades pedagógicas e a extensão do teletrabalho devido à suspensão das atividades escolares presenciais para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação que prevê em seu artigo 23, parágrafo segundo, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO o Regimento Escolar publicado em 02 de novembro de 2007, por meio da Portaria da Dirigente Regional de Ensino nº 111/07 de 01 de novembro de 2007, alterada pela Portaria SEED nº 036 de 20 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que a extensão do período de quarentena e isolamento social já ultrapassou a previsão de conclusão do 1º bimestre letivo de 2020, previsto no calendário escolar;

CONSIDERANDO o parecer 02 de 2020 do Conselho Municipal de Educação que homologa à alteração dos períodos bimestrais de aula.

RESOLVE:

Art. 1º Readequar o calendário escolar para trimestral, excepcionalmente no ano de 2020, de forma a garantir o maior número de aulas presenciais possível aos alunos em cada trimestre.

Parágrafo único. O apostilamento do calendário escolar deverá ser realizado após o fim da suspensão e enviado a todas as unidades escolares para ciência.

Art. 2º As Avaliações de cada trimestre serão compostas pela Avaliação Formativa para a Aprendizagem (AFA) e por mais dois instrumentos avaliativos elaborados pelos professores de cada ano e componente curricular, sendo:

I – Os instrumentos avaliativos elaborados pelos professores deverão compor atividades diferenciadas da prova escrita e serem realizados até um dia antes do início das AFAs que serão previstas em calendário escolar;

II – Poderão ser considerados como instrumentos avaliativos: seminários, debates, leituras de filmes e obras de arte, elaboração de painéis, trabalhos em grupo, atividades realizadas em sala de aula, elaboração de textos, atividades realizadas remotamente, entre outras opções;

III – As AFAs para os alunos do Ensino Fundamental I comporão apenas os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática e produção textual, além da avaliação em hipótese de escrita e hipótese numérica para os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental I;

IV – Serão realizadas AFAs para todos os componentes curriculares aos alunos do 6º ao 9º ano em todos os trimestres;

V – As AFAs para os alunos do Ensino Médio comporão apenas os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, além da produção textual;

VI – As notas das AFAs deverão continuar compondo de 2,0 (dois) a 4,0 (quatro) pontos da média trimestral dos alunos, de acordo com as definições de cada unidade escolar.

Art. 3º A recuperação trimestral será realizada de forma contínua e ao final de cada trimestre, de acordo com as datas previstas em calendário escolar, a fim de fortalecer o processo de ensino-aprendizagem, não sendo realizada, excepcionalmente, no ano de 2020 a recuperação final.

Parágrafo único. No ano de 2020 está dispensada a reunião do Conselho de Classe Final, devido a suspensão da recuperação final.

Secretaria Municipal de Educação, aos 24 de abril de 2020, 381º fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté a categoria de Vila.

CLAUDIO TEIXEIRA BRAZÃO

Secretário de Educação

GISELE VIOLA MACHADO

Coordenadora de Curso

PORTARIA SEGOV Nº 04, de 27 de abril de 2.020.

SRª MÁRCIA ELIZA DA SILVA, SECRETÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 2º do Decreto nº 13.123 de 26 de setembro de 2013.

RESOLVE:

Autorizar o servidor a dirigir Veículo Oficial Municipal conforme segue: .

Nome	Matricula nº	CNH	Veículo
Genivaldo dos Santos	47.560	02548761868	Leve e moto

SECRETARIA DE GOVERNO, aos 27 de abril de 2.020.

MÁRCIA ELIZA DA SILVA

SECRETÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acham abertos os pregões presenciais abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs, sendo R\$ 36,46 (Trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. Os editais também estarão disponíveis pelo site www.taubate.sp.gov.br.

Pregão presencial Nº 27/20, que cuida do registro de preços para eventual fornecimento parcelado de peças para transmissão automotiva, fazendo face a manutenção dos veículos oficiais, da Frota Patrimonial da Prefeitura Municipal de Taubaté, de diversas marcas: Volkswagen, Honda, General Motors, Ford, Mercedes Benz, Fiat, Renault, Citroen, Peugeot, Scânia etc; por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia **13.05.20 às 08h30**.

Pregão presencial Nº 28/20, que cuida do registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consertos e manutenção preventiva e corretiva das máquinas /equipamentos rodoviários, incluindo todos os componentes e materiais necessários para a execução dos serviços de diversas linhas, modelos e tipos, conforme relação em anexo, pertencentes à Frota Patrimonial da Prefeitura Municipal de Taubaté, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia **13.05.20 às 14h30**.

PMT, aos 27.04.2020.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR – Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº. 19.894/20

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/19

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de peças automotivas do sistema elétrico, constante do presente processo, a favor da empresa: **LUQUIPEÇAS COMÉRCIO EIRELI**, no valor total de R\$ 103.919,80 (Cento e três mil novecentos e dezanove reais e oitenta centavos);

G.P, aos 09/04/2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 20.209/20

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 39/20

D E S P A C H O:

Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, para a contratação da empresa BANDEIRANTE ENERGIA S/A para a prestação de serviços de remoção de postes na estrada do pinhão, no valor total de R\$ 166.700,78 (Cento e Sessenta e Seis Mil Setecentos Reais e Setenta e Oito Centavos). E, em consonância a manifestação da Procuradoria Administrativa do Município, autorizo a contratação da Concessionária com base no Acórdão TCU nº 1402/2008;Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma BANDEIRANTE ENERGIA S/A, no valor total de R\$ 166.700,78 (Cento e Sessenta e Seis Mil Setecentos Reais e Setenta e Oito Centavos);Ao Serviço de Controle de Contratos e Convênios, para providências cabíveis;Ao Departamento de Compras para a comunicação dos órgãos citados pela Procuradoria Administrativa acerca da situação verificada, bem como notificar a concessionária quanto a necessidade de manter regularizada sua situação fiscal e trabalhista; À Secretaria de Serviços Públicos, para acompanhamento. G.P., aos 27/04/2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR-PREFEITO MUNICIPAL

“A Vigilância Sanitária Municipal de Taubaté em cumprimento dos artigos: 91 e 142 da Lei 10.083/98 torna-se público os atos administrativos decorrentes de inspeções realizadas em estabelecimentos”.

1. Razão Social: S M de Andrade e Moura Lanchonete
CNPJ/CPF: 11098421000113

Logradouro: Av Haroldo de Mattos 1730

Município: Taubaté Estado de São Paulo

Atividade: Restaurante

Lavratura de Auto de Infração nº 1889

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade nº 05426 - Advertência - Ref. AIF nº 1889

Data: 31/03/2020

“A Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal de Taubaté concede a Licença de Funcionamento para a(s) atividade (s):

1.Razão Social: M. Lucia Araujo dos Santos Drogaria Ltda ME

Nome Fantasia: Drogaria Nossa Senhora do Belém

CPF/CNPJ: 02728110000108

Responsável Legal: Mara Lucia Araujo dos Santos Abreu

CPF: 30679552855

Responsável Técnico: Livia Simões Silva

CPF: 42617663860

Logradouro: Avenida Dr Félix Guisard Filho 355

Bairro: Belém

Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12090-600

CNAE: 4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Nº de CEVS: 355410201-477-000242-1-0

Nº de Processo: 44936/12 - Nº do Protocolo: 3289/19

Data: 02/03/2020

2. Razão Social: M V Medicamentos e Perfumaria Ltda

Nome Fantasia: Multifarma Drogaria Familiar

CPF/CNPJ: 3497840600065

Responsável Legal: Bruno de Oliveira

CPF: 34504219808

Responsável Técnico: Valquiria Aparecida Ribeiro da Silva

CPF: 01442425679

Logradouro: Rua Vitoria Regia 1342

Bairro: Campos Eliseos

Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12090-080

CNAE: 4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Nº de CEVS: 355410201-477-000428-1-1

Nº de Processo: 65033/19 - Nº do Protocolo: 2679/19

Data: 02/04/2020

3. Razão Social: Teixeira e Campos Farmácia e Drogaria Ltda EPP

Nome Fantasia: Byopharmacy

CPF/CNPJ: 10582308000146

Responsável Legal: Pablo Amsterdam Aparecido Teixeira

CPF: 27485554816

Responsável Técnico: Pablo Amsterdam Aparecido Teixeira

CPF: 27485554816

Logradouro: Rua XV de Novembro 524

Bairro: Centro

Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12020-000

CNAE: 4771-7/02 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

Nº de CEVS: 355410201-477-000261-1-5

Nº de Processo: 44116/13 - Nº do Protocolo: 820/20

Data: 02/04/2020

4. Razão Social: Santa Gema Farmácia Homeopática Ltda ME

Nome Fantasia: Kent Homeopatia e Manipulação

CPF/CNPJ: 05951159000105

Responsável Legal: Milton Leite de Souza Junior

CPF: 03810191604

Responsável Técnico: Milton Leite de Souza Junior

CPF: 03810191604

Logradouro: Praça Monsenhor Silva Barros 147

Bairro: Centro

Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12020-070

CNAE: 4771-7/02 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

Nº de CEVS: 355410201-477-000248-1-3

Nº de Processo: 39180/12 - Nº do Protocolo: 842/20

Data: 02/02/2020

5. Razão Social: Air Shield do Brasil Ltda

Nome Fantasia: Air Shield do Brasil Ltda

CPF/CNPJ: 03708897000109

Responsável Legal: Assis Francisco da Silva

CPF: 78755280897

Responsável Técnico: Assis Francisco da Silva

CPF: 78755280897

Logradouro: Rua Salim Mansur Abud 26/34

Bairro: Parque Aeroporto

Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12051-270

CNAE: 2062-2/00 Fabricação de produtos de limpeza e polimento

Nº de CEVS: 355410201-206-000012-1-0

Nº de Processo: 22529/17 - Nº do Protocolo: 3426/19

Data: 07/04/2020

6. Razão Social: Raia Drogasil S/A

Nome Fantasia:

<p>CPF/CNPJ: 61585865080082 Responsável Legal: Marcilio D'Amico Pousada CPF: 06654831802 Responsável Técnico: Jessica Aparecida da Silva Rocha CPF: 39442758888 Logradouro: Av Charles Schnneider 1575 Bairro: Barranco Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12040-000 CNAE: 4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas Nº de CEVS: 355410201-477-000406-1-4 Nº de Processo: 41979/09 - Nº do Protocolo: 2748/19 Data: 16/03/2020</p>	<p>complementares Nº de CEVS: 355410201-863-001826-1-3 Nº de Processo: 16660/13 - Nº do Protocolo: 1280/19 Data: 20/01/2020</p>
<p>7. Razão Social: Maria Ilse Marioto Nome Fantasia: Maria Ilse Marioto CPF/CNPJ: 25843720888 Responsável Legal: Maria Ilse Marioto CPF: 25843720888 Responsável Técnico: Maria Ilse Marioto CPF: 25843720888 Logradouro: Avenida Vila Rica 228 Bairro: Estiva Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12050-480 CNAE: 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise Nº de CEVS: 355410201-865-000006-1-2 Nº de Processo: 3883/05 - Nº do Protocolo: 3215/19 Data: 12/03/2020</p>	<p>12. Razão Social: São Paulo Secretaria da Administração Penitenciária Nome Fantasia: Coord. De Unid. Prisionais Vale do Paraíba e Litoral CPF/CNPJ: 96291141008164 Responsável Legal: Nestor Pereira Colete Junior CPF: 06965654805 Responsável Técnico: Luciana Aparecida Sousa Arouca CPF: 15963932890 Logradouro: Avenida Amador Bueno da Veiga 450 Bairro: Jardim Jaragua Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12062-400 CNAE: 8640-2/02 Laboratorios clinicos Nº de CEVS: 355410201-864-000196-1-5 Nº de Processo: 43641/17 - Nº do Protocolo: 2295/18 Data: 27/03/2020</p>
<p>8. Razão Social: Orlando Giovanni Nome Fantasia: Orlando Giovanni CPF/CNPJ: 40372545815 Responsável Legal: Orlando Giovanni CPF: 40372545815 Responsável Técnico: Orlando Giovanni CPF: 40372545815 Logradouro: Av Mal Arthur Costa e Silva 627 Bairro: Santa Terezinha Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12010-450 CNAE: 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas Nº de CEVS: 355410201-863-001154-1-0 Nº de Processo: 5678/11 - Nº do Protocolo: 3210/19 Data: 06/02/2020</p>	<p>13. Razão Social: Hemoclin Serviços Médicos S/C Ltda Nome Fantasia: CPF/CNPJ: 01467567000135 Responsável Legal: Paulo Arantes de Moura CPF: 60472820834 Responsável Técnico: Paulo Arantes de Moura CPF: 60472820834 Logradouro: Rua Mal Arthur da Costa e Silva 627 Bairro: Centro Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12010-490 CNAE: 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares Nº de CEVS: 355410201-863-001395-1-3 Nº de Processo: 53246/11 - Nº do Protocolo: 3282/19 Data: 18/03/2020</p>
<p>9. Razão Social: Clínica de Cirurgia Plástica França S/C Ltda Nome Fantasia: Clínica França CPF/CNPJ: 02801623000199 Responsável Legal: Jarbas Moreira de França Junior CPF: 02611640823 Responsável Técnico: Jarbas Moreira de França Junior CPF: 02611640823 Logradouro: Avenida John F. Kennedy 876 Bairro: Jardim das Nações Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12030-200 CNAE: 8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares Nº de CEVS: 355410201-863-002594-1-1 Nº de Processo: 6132/14 - Nº do Protocolo: 1809/19 Data: 13/01/2020</p>	<p>14. Razão Social: Thiago Cassiano de Siqueira & Cia Nome Fantasia: Thiago Cassiano de Siqueira CPF/CNPJ: 03529752000132 Responsável Legal: Thiago Cassiano de Siqueira CPF: 30677112890 Responsável Técnico: Thiago Cassiano de Siqueira CPF: 30677112890 Logradouro: Rua Jurandir Martins Filho 85 sl 112 Bairro: Lavadouro de Areia Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12041-065 CNAE: 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares Nº de CEVS: 355410201-863-002023-1-2 Nº de Processo: 14618/14 - Nº do Protocolo: 166/20 Data: 13/02/2020</p>
<p>10. Razão Social: Jose Calasans Bomfim Junior Nome Fantasia: Calasans Odontologia CPF/CNPJ: 27464006852 Responsável Legal: Jose Calasans Bomfim Junior CPF: 27464006852 Responsável Técnico: Jose Calasans Bomfim Junior CPF: 27464006852 Logradouro: Rua Dr Silva Barros 372 sl 01 Bairro: Centro Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12010-020 CNAE: 8630-5/04 Atividade odontológica Nº de CEVS: 355410201-863-001655-1-4 Estabelecimento Nº de CEVS: 355410201-863-001656-1-1 Equipamento Nº de Processo: 37303/11 - Nº do Protocolo: 1780/18 Data: 20/01/2020</p>	<p>15. Razão Social: Badaró Serviços Médicos Ltda Nome Fantasia: Badaró Serviços Médicos Ltda CPF/CNPJ: 0755827700018 Responsável Legal: Marina de Medeiros Ivahy Badaró CPF: 28475010881 Responsável Técnico: Marina de Medeiros Ivahy Badaró CPF: 28475010881 Logradouro: Avenida John Fitzgerald Kennedy 180 sls 1 a 9 Bairro: Jardim das Nações Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12030-200 CNAE: 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares Nº de CEVS: 355410201-863-001116-1-9 Nº de Processo: 55858/13 - Nº do Protocolo: 512/20 Data: 18/03/2020</p>
<p>11. Razão Social: Clinica Oftalmológica Cursino & Cursino Ltda Nome Fantasia: Clinica Oftalmológica Cursino & Cursino Ltda CPF/CNPJ: 08380165000148 Responsável Legal: Sylvia Regina Temer Cursino CPF: 25734286800 Responsável Técnico: Sylvia Regina Temer Cursino CPF: 25734286800 Logradouro: Av Marechal Deodoro 31 Bairro: Centro Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12080-000 CNAE: 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames</p>	<p>16. Razão Social: Prefeitura Municipal de Taubaté Nome Fantasia: Policlínica Infantil CPF/CNPJ: 45176005000108 Responsável Legal: João Ebram Neto CPF: 07249038877 Responsável Técnico: Alexandre Serafim CPF: 09442470833 Logradouro: Rua Dr Benedito Cursino dos Santos 220 Bairro: Jardim das Nações Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12030-190 CNAE: 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares Nº de CEVS: 355410201-863-002619-1-2 Nº de Processo: 25347/18 - Nº do Protocolo: 3192/19 Data: 27/02/2020</p> <p>17. Razão Social: Hospital Dia Ubarana Ltda Nome Fantasia: CPF/CNPJ: 53321592000100</p>

<p>Responsável Legal: José Elísio Ubarana Neto CPF: 03162333822</p> <p>Responsável Técnico: Rodrigo Rossi Guerra CPF: 10204483778</p> <p>Logradouro: Avenida Granadeiro Guimares 99 Bairro: Centro Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12020-130 CNAE: 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar – exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências Nº de CEVS: 355410201-861-000092-1-0 Estabelecimento Nº de CEVS: 355410201-861-000093-1-8 Equipamento Nº de CEVS: 355410201-861-000093-1-5 Equipamento Nº de Processo: 64365/16 - Nº do Protocolo: 2939/19 Data: 3003/2020</p>	<p>18. Razão Social: Joaquim Mendes Castilho Netto Nome Fantasia: Joaquim Mendes Castilho Netto CPF/CNPJ: 01868462820</p> <p>Responsável Legal: Joaquim Mendes Castilho Netto CPF: 01868462820</p> <p>Responsável Técnico: Joaquim Mendes Castilho Netto CPF: 01868462820</p> <p>Logradouro: Rua Carneiro de Souza 66 Bairro: Centro Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12010-070 CNAE: 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consulta Nº de CEVS: 355410201-863-001361-1-5 Nº de Processo: 45419/11 - Nº do Protocolo: 073/2020 Data: 26/02/2020</p>	<p>19. Razão Social: Prefeitura Municipal de Taubaté Nome Fantasia: Policlínica Infantil CPF/CNPJ: 45176005000108</p> <p>Responsável Legal: João Ebram Neto CPF: 07249038877</p> <p>Responsável Técnico: Maria Angélica Ratier Jajah Nogueira CPF: 81244142115</p> <p>Logradouro: Rua Dr Benedito Cursino dos Santos 220 Bairro: Jardim das Nações Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12030-190 CNAE: 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares Nº de CEVS: 355410201-863-002619-1-2 Nº de Processo: 25347/18 - Nº do Protocolo: 445/20 Data: 27/02/2020</p>	<p>20. Razão Social: Superintendência da Polícia Técnico-Científica Nome Fantasia: Instituto Médico Legal de Taubaté CPF/CNPJ: 23429162000226</p> <p>Responsável Legal: Otavio Lima de Holanda CPF: 77618963134</p> <p>Responsável Técnico: Otavio Lima de Holanda CPF: 77618963134</p> <p>Logradouro: Rua Renato da Silva 125 Bairro: Jardim Eulália Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12091-010 CNAE: 9603-3/99 Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados Nº de CEVS: 355410201-960-000639-1-6 Nº de Processo: 24884/17 - Nº do Protocolo: 2770/19 Data: 13/01/2020</p>	<p>21. Razão Social: Ubirajara Costa Ferraz & Cia Ltda Nome Fantasia: Clínica Dr Ubirajara Ferraz CPF/CNPJ: 09815781000147</p> <p>Responsável Legal: Ubirajara Costa Ferraz CPF: 62495682804</p> <p>Responsável Técnico: Ubirajara Costa Ferraz CPF: 62495682804</p> <p>Logradouro: Rua Jurandir Martins Filho 85 sl 509 e 510 Bairro: Lavadouro de Areia Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12041-065 CNAE: 8630-5/07 Atividade de reprodução humana assistida Nº de CEVS: 355410201-863-002024-1-0 Nº de Processo: 20379/12 - Nº do Protocolo: 2914/19 Data: 24/01/2020</p>	<p>22. Razão Social: Juvy Serviços Médicos Ltda Nome Fantasia: CPF/CNPJ: 11029443000121</p> <p>Responsável Legal: Lenina de Campos Matioli CPF: 18384162859</p> <p>Responsável Técnico: Lenina de Campos Matioli CPF: 18384162859</p> <p>Logradouro: Rua Barão da Pedra Negra 500 sl 34 Bairro: Centro Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12020-220</p>	<p>CNAE: 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares Nº de CEVS: 355410201-863-002671-1-2 Nº de Processo: 42338/11 - Nº do Protocolo: 239/20 Data: 27/02/2020</p>	<p>23. Razão Social: Felisa Guisard Leal Nome Fantasia: Felisa Guisard Leal CPF/CNPJ: 31653360836</p> <p>Responsável Legal: Felisa Guisard Leal CPF: 31653360836</p> <p>Responsável Técnico: Felisa Guisard Leal CPF: 31653360836</p> <p>Logradouro: Rua Jurandir Martins Filho 85 sl 203 Bairro: Lavadouro de Areia Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12041-065 CNAE: 8650-0/06 Serviços de fonoaudiologia Nº de CEVS: 355410201-865-000515-1-9 Nº de Processo: 71503/15 - Nº do Protocolo: 53/2020 Data: 18/03/2020</p>	<p>24. Razão Social: Jeane de Souza Andrade Silva Nome Fantasia: Jeane de Souza Andrade Silva CPF/CNPJ: 27530131877</p> <p>Responsável Legal: Jeane de Souza Andrade Silva CPF: 27530131877</p> <p>Responsável Técnico: Jeane de Souza Andrade Silva CPF: 27530131877</p> <p>Logradouro: Avenida dos Bandeirantes 3590 Bairro: Santa Luzia Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12070-100 CNAE: 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise Nº de CEVS: 355410201-863-002091-1-2 Nº de Processo: 55688/13 - Nº do Protocolo: 3312/19 Data: 18/03/2020</p>	<p>25. Razão Social: Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistema Ltda Nome Fantasia: UPA Central CPF/CNPJ: 04539279016726</p> <p>Responsável Legal: Carlos de Barros Jorge Neto CPF: 05527530764</p> <p>Responsável Técnico: Glauco Baptista Franco Bueno CPF: 22130561888</p> <p>Logradouro: Rua Dr Benedito Cursino dos Santos 140 Bairro: Jardim das Nações Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12030-190 CNAE: 8640-2/02 Laboratórios clínicos Nº de CEVS: 355410201-864-000256-1-5 Nº de Processo: 73527/19 - Nº do Protocolo: 3256/19 Data: 27/03/2020</p>	<p>26. Razão Social: Aline Cristina Campregher Nome Fantasia: Aline Cristina Campregher CPF/CNPJ: 31311746846</p> <p>Responsável Legal: Aline Cristina Campregher CPF: 31311746846</p> <p>Responsável Técnico: Aline Cristina Campregher CPF: 31311746846</p> <p>Logradouro: Rua Jurandir Martins Filho 85 sl 203 Bairro: Lavadouro de Areia Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12041-065 CNAE: 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise Nº de CEVS: 355410201-865-000514-1-1 Nº de Processo: 2056/16 - Nº do Protocolo: 253/20 Data: 02/03/2020</p>	<p>27. Razão Social: Sueli Maria de Souza Migoto Nome Fantasia: Sueli Maria de Souza Migoto CPF/CNPJ: 02611951829</p> <p>Responsável Legal: Sueli Maria de Souza Migoto CPF: 02611951829</p> <p>Responsável Técnico: Sueli Maria de Souza Migoto CPF: 02611951829</p> <p>Logradouro: Avenida Charles Schneider 781 sl 402 Bairro: Barranco Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12041-078 CNAE: 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise Nº de CEVS: 355410201-865-000502-1-0 Nº de Processo: 30740/15 - Nº do Protocolo: 421/20 Data: 06/03/2020</p>	<p>28. Razão Social: M T da S V dos Santos Fisioterapia Nome Fantasia: Espaço Equilybrio CPF/CNPJ: 34062515000138</p> <p>Responsável Legal: Michele Tomaz da Silva CPF: 32878337824</p> <p>Responsável Técnico: Carlos Henrique Victor dos Santos</p>
---	---	---	---	--	--	--	---	---	---	---	--	--

<p>CPF: 35065880875 Logradouro: Rua Canada 325 Bairro: Jardim das Nações Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12030-201 CNAE: 8650-0/04 Atividades de fisioterapia Nº de CEVS: 355410201-865-000616-1-1 Nº de Processo: 68776/19 - Nº do Protocolo: 3048/19 Data: 12/03/2020</p>
<p>29. Razão Social: Bio Análises Santa Isabel S/C Ltda Nome Fantasia: CPF/CNPJ: 60125119000112 Responsável Legal: Chester Luiz Mack Fadden Junior CPF: 82379858853 Responsável Técnico: Chester Luiz Mack Fadden Junior CPF: 82379858853 Logradouro: Rua Dr Souza Alves 269 Bairro: Centro Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12020-220 CNAE: 8640-2/02 Laboratorios clinicos Nº de CEVS: 355410201-864-000040-1-4 Nº de Processo: 28742/13 - Nº do Protocolo: 454/20 Data: 27/03/2020</p>
<p>30. Razão Social: Oncovida Onco-Hematologia S/S Ltda Nome Fantasia: Oncovida CPF/CNPJ: 03511658000156 Responsável Legal: Patricia Neri Gadelha de Almeida Priante CPF: 25660723888 Responsável Técnico: Valeria Salvego Siqueira CPF: 31932700838 Logradouro: Avenida Independencia 1800 Bairro: Independencia Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12032-000 CNAE: 8640-2/10 Serviços de quimioterapia Nº de CEVS: 355410201-864-000131-1-0 Nº de Processo: 15750/15 - Nº do Protocolo: 511/2020 Data: 09/04/2020</p>
<p>31. Razão Social: Oncovida Onco-Hematologia S/S Ltda Nome Fantasia: Oncovida CPF/CNPJ: 03511658000156 Responsável Legal: Patricia Neri Gadelha de Almeida Priante CPF: 25660723888 Responsável Técnico: Thais Domitila Freire Vieira CPF: 18568187803 Logradouro: Avenida Independencia 1800 Bairro: Jardim Independencia Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12032-000 CNAE: 8640-2/10 Serviços de quimioterapia Nº de CEVS: 355410201-864-000028-1-0 Nº de Processo: 18575/13 - Nº do Protocolo: 510/20 Data: 09/04/2020</p>
<p>32. Razão Social: Central Quiririm Diagnóstico Ltda Nome Fantasia: Central Quiririm Diagnóstico Ltda CPF/CNPJ: 03062290000196 Responsável Legal: Wania Marcia de Oliveira Montesi CPF: 77472632791 Responsável Técnico: Wania Marcia de Oliveira Montesi CPF: 77472632791 Logradouro: Avenida Washington Luis 353 Bairro: Quiririm Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12043-330 CNAE: 8640-2/99 Atividades de complementação diagnóstica e terapêutica - não especificadas anteriormente Nº de CEVS: 355410201-864-000042-1-9 Nº de Processo: 32167/13 - Nº do Protocolo: 409/2020 Data: 28/02/2020</p>
<p>“A Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal de Taubaté DEFERE emissão de LTA (Lauda Técnico de Avaliação) referente à avaliação físico-funcional dos projetos de edificações dos estabelecimentos abaixo relacionados” .</p>
<p>1. Razão Social: YOXX Produtos para Limpeza Ltda CPF/CNPJ: 35185521000145 Logradouro: Rua Nabor Antônio Crozariol 104 Bairro: Piracangaguá Município: Taubaté Estado de São Paulo Responsável Legal: Alcides Norberto Spirandelli Junior Responsável Técnico pelo Projeto: Alexandre de Moura Conselho Profissional: CREA 5060450684 Número de Processo: 71193/2019 Número do Protocolo: 3170/19 LTA nº.: 11-20 Data: 18/02/2020</p>
<p>2. Razão Social: Sartoratto Moreto Industria de Alimentos Eireli</p>

<p>CPF/CNPJ: 11551125000126 Logradouro: Avenida Eurico Ambrogi Santos 2250 Bairro: Distrito Piracangagua Município: Taubaté Estado de São Paulo Responsável Legal: Vivian Sartoratto Moreto Responsável Técnico pelo Projeto: Sandy Loreto Caro Villagra Conselho Profissional: CREA 0605220876 Número de Processo: 62118/18 Número do Protocolo: 529/2020 LTA nº.: 16-20 Data: 12/03/2020</p>
<p>3. Razão Social: M A Montanha Ruggeri CPF/CNPJ: 17271469000289 Logradouro: Rua Grécia 180 Bairro: Jardim das Nações Município: Taubaté Estado de São Paulo Responsável Legal: Marilise Alexandre Montanha Ruggeri Responsável Técnico pelo Projeto: Dennis Monteiro Diniz Conselho Profissional: CAU nº A32827-8 Número de Processo: 61799/17 Número do Protocolo: 2169/19 LTA nº.: 21-20 Data: 18/03/2020</p>

“A Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal de Taubaté INDEFERE e CANCELA o protocolo de Licença de Funcionamento para os estabelecimentos abaixo relacionados por desistência e solicitação por parte dos interessados” .

<p>1. Razão Social: Hiper Massas Ltda CPF/CNPJ: 58609751000190 Logradouro: Rua Vera Vasconcelos Silva 610 Bairro: Una Município: Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12072-290 CNAE: 1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos Nº de Processo: 26772/14 - Nº do Protocolo: 2011/18 Data: 19/02/2020 Motivo: Encerramento de atividade</p>
<p>2. Razão Social: Hiper Massas Ltda CPF/CNPJ: 58609751000190 Logradouro: Rua Vera Vasconcelos Silva 610 Bairro: Una Município: Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12072-290 CNAE: 1091-1/01 Fabricação de produtos de panificação industrial Nº de Processo: 26772/14 - Nº do Protocolo: 2010/18 Data: 19/02/2020 Motivo: Encerramento de atividade</p>
<p>3. Razão Social: Empreendimento Pague Menos S/A CPF/CNPJ: 06626253032789 Logradouro: Rua Duque de Caxias 164 Bairro: Centro Município: Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12020-050 CNAE: 4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas Nº de Processo: 10292/09 - Nº do Protocolo: 1905/18 Data: 30/03/2020 Motivo: Solicitação de Cancelamento.</p>
<p>4. Razão Social: Tiago Sirio da Fonseca 33944907817 CPF/CNPJ: 23264949000102 Logradouro: Largo da Inconfidência 145 Bairro: Vila São José Município: Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12070-530 CNAE: 9313-1/00 Atividade de condicionamento fisico Nº de Processo: 37470/17 - Nº do Protocolo: 1532/17 Data: 20/03/2020 Motivo: Estabelecimento não existente no local.</p>
<p>5. Razão Social: Adriana Mendes Lisboa Roman CPF/CNPJ: 19059778839 Logradouro: Av. Charles Schnneider 781 sl 101 Bairro: Barranco Município: Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12041-078 CNAE: 8650-0/02 Atividade de profissionais da nutrição Nº de Processo: 54213/18 - Nº do Protocolo: 2332/18 Data: 24/03/2020 Motivo: Encerramento de atividade</p>
<p>6. Razão Social: ASPAL Hemogrupo CPF/CNPJ: 69115095000195 Logradouro: Rua Dr Silva Barros 82 Bairro: Centro Município: Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12080-300 CNAE: 8800-6/00 Serviços de assistência social sem alojamento Nº de Processo: 20382/12 - Nº do Protocolo: 207/16 Data: 24/03/2020 Motivo: Estabelecimento não existente no local</p>

DECRETO Nº 14.715, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Institui o Alvará Rápido Eletrônico- ARE, que dispõe sobre o sistema de aprovação de projetos da Construção Civil e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 20.402/2020 e

CONSIDERANDO que todo projeto relativo à construção, reforma, ampliação, adaptação, demolição e regularização de prédio de uso residencial, comercial, de serviços, industrial e institucional a ser realizada no Município de Taubaté, que trate de imóvel localizado em área urbana e rural deverá ser previamente aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Taubaté;

CONSIDERANDO, ainda, que diversos municípios, na busca por melhor eficiência e agilidade na aprovação de tais projetos, têm estabelecido leis e decretos de aprovação imediata ou célere, como ocorre em São José dos Campos, Campinas, Fortaleza, Cuiabá, entre outros; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de desburocratização da aprovação de projetos da construção civil, e a agilidade na emissão do alvará de construção, a redução de custos operacionais e a celeridade processual,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído no município de Taubaté, o sistema Alvará Rápido Eletrônico - ARE para a emissão de alvará de construção, desde que sejam observadas as regras dispostas no presente decreto.

Art. 2º O Alvará Rápido Eletrônico - ARE é opcional, e compreende na autorização imediata para a execução de obras através de alvará diferenciado, sob a responsabilidade do requerente e dos profissionais habilitados, autor do projeto e responsável técnico da obra, sem análise dos técnicos municipais para deferimento.

Parágrafo único. O alvará emitido através do sistema do Alvará Rápido Eletrônico - ARE equivale, para todos os efeitos legais ao Alvará de Construção já estabelecido pelo Código de Obras, e será emitido mediante a admissão da responsabilidade quanto à conformidade do projeto e da execução da obra com a legislação urbanística e edilícia, por parte do(s) profissional(is) responsável(is) e do(s) proprietário(s) do imóvel, no que tange à observância:

- I. Do Código Civil, no que tange ao direito de construir e direito de vizinhança;
- II. Do Código Sanitário do Estado de São Paulo;
- III. Do Código de Obras e do Plano Diretor Físico do Município de Taubaté;
- IV. Das legislações de proteção dos patrimônios naturais, históricos, materiais, culturais e de meio ambiente;
- V. Das Normas Técnicas Brasileiras;
- VI. Das demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes.

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS**

Art. 3º Poderão ser objeto de autorização através do Alvará Rápido Eletrônico - ARE, os projetos que versam sobre:

- I. Uso residencial unifamiliar, sem limite de área construída;
- II. Uso não residencial de comércio e serviços, com o limite de 200 m² (duzentos metros quadrados) de área construída.

Art. 4º Os projetos citados no artigo anterior poderão aderir ao Alvará Rápido Eletrônico- ARE, desde que:

- I. Não sejam tombados ou em processo de tombamento;
- II. Não resultem em desmembramento ou unificação de lotes;
- III. Não estejam localizados em áreas *non aedificandi* de uso comum, como faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e linha de alta tensão, ou em áreas públicas, como passeios públicos, vielas, entre outros;
- IV. Não estejam localizados em áreas verdes e em áreas de proteção ambiental, várzeas ou áreas de preservação permanente;
- V. Não estejam localizados em faixas de previsão de alargamento viário ou objeto de decreto de utilidade pública para fins de desapropriação;
- VI. Não estejam localizados em áreas submetidas a regime especial de proteção ambiental e histórica ou em áreas de risco ambiental;
- VII. Não estejam localizados em loteamentos irregulares ou clandestinos.

Parágrafo único. A aprovação de edificações situadas em loteamentos irregulares ou clandestinos, poderá ser realizada somente após a conclusão do processo de regularização fundiária, seja de interesse social ou de interesse específico.

Art. 5º Dependerá de prévia anuência ou autorização dos órgãos, secretarias ou conselhos competentes a aprovação das edificações enquadradas nas seguintes situações:

- I- Situadas em áreas envoltórias de bem tombado a nível federal, estadual e municipal;
- II- Situadas em área que necessite de aprovação do Serviço Regional de Proteção ao Voo – SRPV;
- III- Situadas em loteamentos com autorização para fechamento, para a qual deverá ser apresentada anuência da respectiva associação.
- IV-

Art. 6º O processo deverá ser requerido exclusivamente por meio do Processo Eletrônico (PE) da Secretaria de Planejamento, e deverá ser obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos:

- I- Formulário de Adesão, conforme Anexo I do presente decreto;
- II- Termo de Responsabilidade, conforme Anexo II do presente decreto;
- III- Projeto Simplificado, conforme Anexo III do presente decreto;
- IV- Prova da legitimidade do requerente na solicitação, podendo ser escritura, contrato de compra e venda ou matrícula do imóvel;
- V- Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do autor do projeto, devidamente preenchida, assinada e recolhida;
- VI- Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do responsável técnico de execução da obra, devidamente preenchida, assinada e recolhida;
- VII- Inscrição Municipal do(s) profissional(is) técnico(s);
- VIII- Cópia do RG e CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) do(s) proprietário(s) ou procuração, caso necessário;
- IX- Comprovante de endereço com CEP do(s) proprietário(s);
- X- Imagem aérea do imóvel, ilustrando o mesmo e seus confrontantes;
- XI- Ficha Cadastral do imóvel emitida pela Divisão de Cadastro Fiscal – DCF.

§ 1º Caso haja demolição, deverá ser apresentado junto à documentação obrigatória, o respectivo Alvará de Demolição ou a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) e memorial descritivo referente à demolição, bem como deverão ser recolhidas as taxas deste serviço.

§ 2º Caso o requerente seja pessoa jurídica, deverão ser apresentados, junto à documentação obrigatória, documentos pessoais do representante legal da empresa, bem como, Contrato Social ou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, sendo que no caso de Sociedade Anônima, deverá apresentar cópia da ata da última assembleia onde se definiu a diretoria e os documentos pessoais dos diretores responsáveis pela prática do ato.

§ 3º As vias do projeto simplificado deverão atender às normas técnicas brasileiras vigentes, e aos parâmetros urbanísticos da legislação em vigor, em especial:

- I- Zoneamento (uso e ocupação do Solo);
- II- Recuos frontal, lateral e de fundo;
- III- Taxa de ocupação;
- IV- Coeficiente de aproveitamento;
- V- Taxa de permeabilidade;
- VI- Atendimento à demanda de vagas de estacionamento;
- VII- Gabarito de altura;
- VIII- Acessibilidade, para o uso não residencial.

Art. 7º O Termo de Responsabilidade deverá ser assinado, obrigatoriamente, pelo(s) proprietário(s) ou possuidor legal, pelo autor do projeto e pelo responsável técnico pela obra, os quais expressarão ter o conhecimento da legislação urbanística aplicável, bem como, ter ciência das sanções aplicáveis aos profissionais no caso de quaisquer irregularidades ou inobservâncias de tais legislações, sob pena da aplicação de sanções administrativas, civis e penais, sendo:

- I- Proprietário ou Possuidor Legal: possui a responsabilidade de supervisionar e garantir que o projeto e a obra da edificação de sua propriedade sejam executados de acordo com o projeto apresentado e a legislação urbanística aplicável, e será responsabilizado solidariamente com os profissionais contratados, bem como, a solicitação de anuências e obtenções de licenças e do respectivo “habite-se” ao órgão municipal;
- II- Autor do Projeto: será responsabilizado pela autoria do projeto e suas peças gráficas, bem como, pelo atendimento da legislação urbanística aplicável no projeto de sua autoria;
- III- Responsável Técnico da Obra: será responsabilizado pelo acompanhamento e execução da obra em conformidade com o projeto aprovado, bem como, pelo atendimento da legislação urbanística aplicável na obra executada.

Parágrafo único. A responsabilidade pela autoria e pela execução pode ser assumida por um mesmo profissional ou por profissionais distintos.

Art. 8º O Alvará Rápido Eletrônico – ARE será emitido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da comprovação do pagamento das taxas previstas na legislação aplicável, através da apresentação de cópia de tais comprovantes.

Parágrafo único. Se constatada, após a conclusão do processo e emissão do Alvará Rápido Eletrônico – ARE, a ausência de compensação financeira das taxas municipais nos cofres públicos, o alvará será imediatamente cancelado e serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme determinação da Secretaria de Administração e Finanças e a Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º Após a emissão do alvará, não serão admitidas quaisquer alterações no projeto apresentado, sem que haja sua devida substituição, nos termos da legislação municipal.

Parágrafo único. A substituição prevista no caput, deverá ser protocolada no mesmo processo que originou o alvará, através do Sistema de Alvará Rápido Eletrônico – ARE.

Art. 10. O alvará terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses para início das obras, podendo ser revalidado uma única vez e por igual período, devendo o requerimento ser apresentado até 15 (quinze) dias antes do seu vencimento.

Parágrafo único. Para efeito deste decreto, considera-se iniciada a obra com fundações concluídas de todas as construções, conforme projeto apresentado.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. A obra poderá, por decorrência de diligências, amostragens ou denúncias, ser objeto de auditoria e de ações fiscalizatórias, para constatação de possíveis alterações e inconsistências na documentação ou nas peças gráficas originais.

Parágrafo único. O disposto no caput, se aplica inclusive para a desobediência dos parâmetros urbanísticos determinados pela legislação vigente, bem como, quaisquer inobservâncias legais, no qual os responsáveis poderão ser penalizados.

Art. 12. Constatada divergência entre qualquer parâmetro construtivo determinado pelas leis urbanísticas e ambientais em vigência e aqueles definidos no projeto apresentado, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

- I- Embargo imediato da obra com intimação para que se providencie, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a regularização do imóvel de acordo com as leis urbanísticas e ambientais vigentes;
- II- Cancelamento do alvará emitido, caso não haja a regularização da edificação no prazo mencionado no inciso I deste artigo;
- III- Demolição por via administrativa ou judicial, nos termos definidos no § 6º deste artigo, inclusive quando a obra estiver concluída irregularmente.

§1º Os profissionais autor do projeto e/ou responsável técnico da obra se sujeitarão às penalidades cabíveis tanto no Código de Obras do Município quanto na legislação penal, em caso de informações falsas ou que não respeitem a legislação urbanística.

§ 2º No caso previsto no inciso I deste artigo, o autor do projeto e o responsável técnico pela execução da obra poderão liberar os embargos assim que regularizarem a pendência apontada pelo Poder Público.

§ 3º Havendo reincidência no descumprimento da execução do projeto em dissonância com os requisitos exigidos na legislação, ser-lhe-á vedado formular outro requerimento para aprovação de projetos da construção civil pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 4º As penalidades previstas neste decreto serão aplicadas ao proprietário do imóvel e ao responsável técnico, solidariamente, independentemente das demais penalidades existentes na legislação municipal em vigor, conforme competências estabelecidas no art. 7º.

§ 5º O prazo estabelecido no inciso I deste artigo compreende a protocolização de novo projeto, realização de análise pelo setor competente, pagamento de taxas e adequação física da edificação.

§ 6º Na impossibilidade de adequação do imóvel no prazo estabelecido no inciso I deste artigo, o proprietário ou seu representante legal em relação à obra no imóvel deverá ser intimado para proceder à demolição da parte irregular em até 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação.

§7º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU serão notificados quanto à infração cometida pelo profissional para que adotem as medidas administrativas cabíveis no âmbito dos respectivos Conselhos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O andamento regular da obra será objeto de fiscalização da Divisão de Fiscalização de Obras Particulares - DFOP, constituindo óbice à emissão do "habite-se" a constatação de desconformidades entre o projeto apresentado e o projeto executado, bem como, a inobservância da legislação aplicável, o que poderá acarretar na adoção de medidas administrativas e judiciais contra o proprietário e responsável técnico da obra.

Art. 14. Não poderão, em hipótese alguma, a abertura simultânea de processos via Alvará Rápido Eletrônico – ARE e via processo convencional.

§ 1º A migração de processo convencional para o Alvará Rápido Eletrônico – ARE será permitida somente após o cancelamento do mesmo, ficando prejudicada quaisquer devoluções de taxas pagas.

§ 2º Não será admitida a migração do processo via Alvará Rápido Eletrônico – ARE para processo convencional.

Art. 15. Terminada a construção, a edificação somente poderá ser habitada, ocupada ou utilizada, após a concessão do “habite-se”, o qual deverá ser solicitado pelo proprietário ou profissional técnico e concedido pelo setor competente da Prefeitura, após as seguintes verificações:

- I- Estar a construção em condições mínimas de habitabilidade ou utilização, segurança e higiene;
- II- Estar a construção de acordo com o projeto aprovado;
- III- Terem sido construídas as calçadas e muros, de acordo com os padrões estabelecidos no Código de Posturas Municipais e legislações pertinentes.

Art. 16. Os projetos autorizados através do Alvará Rápido Eletrônico – ARE não poderão ser beneficiados por quaisquer leis de legalização, regularização ou anistia.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 27 de abril de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 27 de abril de 2020.

MÁRCIA ELIZA DA SILVA
SECRETÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

ANEXO I DO DECRETO Nº 14.715/2020

FORMULÁRIO DE ADESÃO-ALVARÁ RÁPIDO ELETRÔNICO – ARE

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Taubaté,

Venho, por meio deste, REQUERER a aprovação do projeto no sistema “Alvará Rápido Eletrônico – ARE” nos termos do Decreto Municipal nº 14.715 de 27 de abril de 2020.

DADOS DO PROPRIETÁRIO:

Nome: _____
 RG: _____ CPF/CNPJ _____
 E-mail: _____ Telefone: () _____
 Residente à Rua/Av. _____ Nº: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____

DADOS DO AUTOR DO PROJETO:

Nome do Requerente: _____
 CREA/CAU: _____ Telefone: () _____
 E-mail: _____
 Residente à Rua/Av. _____ Nº: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome do Requerente: _____
 CREA/CAU: _____
 E-mail: _____
 Residente à Rua/Av. _____ Nº: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____

DADOS DA OBRA:

Endereço: _____
 Nº/Complemento/Lote/Quadra _____
 : _____
 Taubaté, _____ de _____ de _____.
 Nestes termos pedimos deferimento.

Assinatura do Autor do Projeto

Assinatura do Responsável Técnico da Obra

Assinatura do Autor do Projeto

ANEXO II DO DECRETO Nº 14.715/2020.

TERMO DE RESPONSABILIDADE
Alvará Rápido Eletrônico – ARE

Nós, proprietário(s) e profissionais técnicos (autor do projeto e responsável técnico da execução da obra), já qualificados através do Formulário de Adesão, **DECLARAMOS**, para os devidos fins de direito inclusive nas esferas civil e penal, que:

- I. Estamos cientes e reconhecemos que o projeto ora apresentado e que a execução da respectiva obra obedece a todas as legislações urbanísticas vigentes, em especial, o disposto nos art. 2º a 6º do Decreto nº _____ que instituiu o sistema "Alvará Rápido Eletrônico – ARE";
- II. Estamos cientes de que o não atendimento das legislações aplicáveis é passível de aplicação das penalidades cabíveis no Código de Obras do Município, assim como, nas disposições constantes do Art. 12 e parágrafos, do Decreto nº _____ que instituiu o sistema "Alvará Rápido Eletrônico – ARE", dentro de cada competência conforme estabelecido pelo art. 7º do referido decreto;
- III. Estamos cientes de que os projetos autorizados através do Alvará Rápido Eletrônico – ARE não poderão ser beneficiados por quaisquer leis de legalização, regularização ou anistia.
- IV. Garantimos que o imóvel se encontra apto e atende na íntegra ao art. 3º e ao art. 4º do presente decreto;

V. As informações constantes no presente processo são verdadeiras e autênticas e ficamos cientes através desse documento que a falsidade dessa declaração, bem como, das peças gráficas apresentadas, configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei, bem como, denúncia ao órgão de classe profissional, inclusive com relação as dimensões da edificação e do lote, a idade da construção e seu estado de conservação.

Taubaté, de de

(Proprietário)
Nome/CPF:

Autor do Projeto
Nome/ Título/ Registro

Responsável Técnico da Obra
Nome/ Título/ Registro

ANEXO III DO DECRETO Nº 14.715/2020

NOTAS

01- PARA EFEITO DA NORMATIVA VIGENTE REFERENTE À APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE FORMA SIMPLIFICADA, O PROJETO EM APREÇO, BEM COMO SUA EXECUÇÃO, ATENDERÁ AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE OBRAS E PLANO DIRETOR VIGENTE.

02 - ESTAMOS CIENTE QUE A APROVAÇÃO DESTA PROJETO NÃO IMPLICA EM RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA, SOBRE O DIREITO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL.

03- NÃO HÁ ÁRVORES, PONTO DE ABRIGO DE ÔNIBUS, PLACAS DE SINALIZAÇÃO FAIXAS DE PEDESTRE, POSTE, BOCAS DE LOBO E/OU LIXEIRAS DEFRONTE AOS ACESSOS PROJETADAS PARA ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS;

04- A EDIFICAÇÃO SERÁ ABASTECIDA PELAS REDES PÚBLICAS DE ÁGUA E ESGOTOS OPERADOS PELA CONCESSIONÁRIA LOCAL.

05- SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PROJETO, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DO PROPRIETÁRIO A CONSULTA PREVIA AO CORPO DE BOMBEIROS, CETESB, INSS E INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS PERTINENTES, PARA ATENDIMENTO DE SUAS LEIS, DECRETOS, NORMAS E INSTITUIÇÕES;

06- AS VAGAS DE ESTACIONAMENTO, CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E SEUS ACESSOS, SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PROJETO E RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA.

07- DECLARAMOS QUE A EDIFICAÇÃO EM APREÇO NÃO ESTÁ LOCALIZADA EM ÁREAS DE RISCO, ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, VÁZIAS OU ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, E ESTACIONADA EM LOTEAMENTO REGULAR OU REGULARIZADO, LIBERADO PARA CONSTRUÇÃO;

08- DECLARAMOS NÃO ABRIR VAGAS DE ILUMINAÇÃO E/OU VENTILAÇÃO EM PAREDES COM RECIOS INTERIORES A 1,5M DA DIVISA DO LOTE, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, BEM COMO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO.

10- RESIDÊNCIA COM – dormitórios e – banheiros (somente residência)

11- LEI 5430 / 15- PORTÃO E CANCELAS AUTOMÁTICAS.

12- A ATIVIDADE COMERCIAL A SER EXERCIDA NO LOCAL ATENDERÁ A LEI DE ZONEAMENTO VIGENTE.

13- SERÁ RESERVADO 20% DA ÁREA DO LOTE PARA DRENAGEM DE ÁGUAS, CONFORME LC 449 ANEXO III.

14- A CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA CALÇADA ATENDERÁ A LEGISLAÇÃO VIGENTE E A NBR Nº 9050 / 2004- CALÇADA SEGURA, E O DECRETO Nº 13.410 / 2014.

15- CADA UNIDADE DE APARTAMENTO POSSUIRÁ UMA ENTRADA DE GÁS INDIVIDUALIZADA QUE ATENDERÁ A LEI COMPLEMENTAR Nº 232 DE 2010 QUE DISPÕE SOBRE A ATERIÇÃO DE CONSUMO DE GÁS EM EDIFÍCIOS MULTIFAMILIARES.

16- O CONDOMÍNIO POSSUIRÁ APARELHO SENSOR E BLOQUEADOR DE VAZAMENTO DE GÁS CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 085 DE 2000.

17- O EMPREENDIMENTO ATENDERÁ A LEI COMPLEMENTAR Nº 378, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015 - SISTEMA DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO DE ÁGUAS FLUVIAIS.

18- NÃO EXISTEM ÁRVORES, POSTES, BOCA DE LOBO, PLACAS DE SINALIZAÇÃO, FAIXAS DE TRAVESSIA DE PEDESTRE E/OU LIXEIRA DEFRONTE AO ACESSO DE VEÍCULOS.

19- TODAS AS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA SERÃO EXECUTADAS INTERNAMENTE AO IMÓVEL SENDO A VEDADA A UTILIZAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA ESSES FINS.

20- AS VAGAS DE ESTACIONAMENTO, CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E SEUS ACESSOS, SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO, AUTOR DO PROJETO E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA.

21- AS VAGAS DE VENTILANTES SERÃO DE USO COMUM, SEM FINS DE INCORPORAÇÃO (PROJETOS DE CONDOMÍNIO, RESIDÊNCIAS E COMÉRCIOS).

22- AS VAGAS RESERVADAS PARA O USO EXCLUSIVO DO IDOSO E PCDFNE ESTARÃO DEVIDAMENTE SINALIZADAS DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO CDB E RESOLUÇÕES DO CONTRAN Nº 303/ 2005 E Nº 304/ 2006 (SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL), EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 47 DA LEI Nº 13.146/ 2015.

23- O IMÓVEL COMERCIAL ATENDERÁ A LEI DE ACESSIBILIDADE.

OBSERVAÇÃO

1- INDICAR FAIXA DE ALARGAMENTO E RAIO DE CONCORDÂNCIA SE HOUVER;

2- LAYERS A SEREM UTILIZADOS: LINHA PARA REPRESENTAR CONTOURNO DA EDIFICAÇÃO: 0,5 MM LINHA PARA REPRESENTAR TERRENO, VAGAS E OUTROS: 0,15 MM

LEGENDA

- EXISTENTE
- A CONSTRUIR
- A DEMOLIR

ZONAMENTO- LC 412/17				ÍNDICES URBANÍSTICOS				MÁXIMOS PERMISÍVEIS							
ZONA:	F.M.	C.A.	T.P.	REGIÃO URBANA	REGIÃO SUBURBANA	REGIÃO RURAL	IND. URB.	IND. SUBURB.	IND. RURAL	IND. URB.	IND. SUBURB.	IND. RURAL	IND. URB.	IND. SUBURB.	IND. RURAL
U-1	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4
U-2	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4
U-3	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4

PROJETO SIMPLIFICADO
ALVARÁ RÁPIDO ELETRÔNICO -ARE

FOLHA ÚNICA

PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA/COMÉRCIO

ASSUNTO: _____

LOCAL: RUA/AVENIDA, LOTEAMENTO, Nº _____, BAIRRO _____, QUADRA _____

PROPRIETÁRIO: _____

SITUAÇÃO SEM ESCALA

ÁREAS (m2)

DO TERRENO	M2
DO PAVIMENTO TERREO	M2
DO 1º PAVIMENTO	M2
DO 2º PAVIMENTO	M2
TOTAL	M2

APROVAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

A Secretária de Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/2016, com alterações dadas pela Resolução 574/15, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados cuja notificação de autuação foi postada dentro do prazo legal, mas sua entrega não pode ser concluída pelos Correios, retornando para nosso conhecimento no período de 12/04/2020 a 27/04/2020, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da autuação e/ou informar condutor infrator

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr
AZC8506	P000279014	55680	02/01/2020
BKQ9933	R000314382	74550	08/03/2020
BPL6944	A000031511	55412	16/01/2020
BPL6944	A000032608	55412	08/02/2020
BPL6944	A000033028	55412	17/02/2020
BQR3660	P000279166	55411	03/01/2020
BTY1369	A000031727	55412	20/01/2020
CAD5008	A000033573	55412	02/03/2020
CY5197	A000032568	55412	07/02/2020
CNH5086	A000032490	55412	06/02/2020
CRC1536	A000030934	55412	23/12/2019
CTK3059	P000282031	54600	10/03/2020
CYG4665	P000280046	55680	05/03/2020
DBH0419	P000276933	51851	16/01/2020
DDH0115	R000314203	74550	07/03/2020

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr
BIX7938	P000279348	55414	07/01/2020
BNN8431	A000031393	55412	13/01/2020
BPL6944	A000031756	55412	23/01/2020
BPL6944	A000032630	55412	10/02/2020
BPL6944	A000033159	55412	18/02/2020
BSZ0614	A000031458	55412	15/01/2020
BUT2182	P000281060	51851	31/01/2020
CGU4847	A000031733	55412	20/01/2020
CKK1545	P000280477	55500	28/01/2020
COD2128	R000314837	60503	15/03/2020
CRM9836	P000280793	55500	07/02/2020
CTZ0712	A000032065	55412	29/01/2020
CZW7391	A000031944	55412	27/01/2020
DCD5391	A000031958	55412	28/01/2020
DEV2625	P000280567	51851	31/01/2020

DFF7533	P000276893	55411	14/01/2020
DGZ9506	P000279406	55500	26/12/2019
DHA7325	P000274321	54521	02/02/2020
DKF6468	P000279826	60501	20/01/2020
DTB4133	A000031075	55412	03/01/2020
DTB4133	A000031077	55412	03/01/2020
DTI6972	A000032971	55412	15/02/2020
DUB9302	P000271619	55411	18/02/2020
DWB3892	A000031662	55412	20/01/2020
DZN5191	P000276159	60502	08/01/2020
EAE2817	P000282107	51851	18/03/2020
EDQ3533	A000031770	55412	23/01/2020
EGC7433	P000280183	55500	20/01/2020
EIL4610	P000279019	65300	14/01/2020
EIL4610	P000279695	51851	15/01/2020
ELB2409	A000032625	55412	10/02/2020
ERL8121	A000032426	55412	05/02/2020
ERU5366	A000031357	55412	09/01/2020
ETM2669	P000280563	51851	31/01/2020
EWV1729	P000280335	55680	27/01/2020
FFO7935	P000280679	55500	07/02/2020
FKU1414	A000032461	55412	06/02/2020
FRH2775	P000280755	56222	28/01/2020
FTE4037	R000314947	74550	14/03/2020
FXS3939	A000031974	55412	28/01/2020
FYN3890	A000032382	55412	05/02/2020
GHD2378	A000032313	55412	04/02/2020
GXF6277	A000032280	55412	04/02/2020
HGR1391	R000313937	74550	28/02/2020
JFC7300	A000033305	55412	20/02/2020
KNQ0383	R000315040	74550	13/03/2020
LKW6780	P000281663	55414	12/02/2020
LTY6J91	A000032152	55412	29/01/2020
OOG6160	A000032101	55412	29/01/2020
PUO9497	A000031556	55412	16/01/2020

Total: 100

DGZ0592	P000280518	55411	27/01/2020
DHA7078	P000279917	55680	17/01/2020
DKC1534	P000276883	55680	13/01/2020
DLJ6170	A000032341	55412	04/02/2020
DTB4133	A000031076	55412	03/01/2020
DTH7779	P000279392	60681	27/01/2020
DUA8605	R000314733	74550	09/03/2020
DUR0682	P000280312	54521	31/01/2020
DXB3873	P000280123	51851	27/01/2020
DZW4170	A000034172	55412	13/03/2020
ECA3447	P000280294	60681	30/01/2020
EDT3553	P000178823	54525	26/01/2020
EGL9864	A000032498	55412	06/02/2020
EIL4610	P000279979	51851	15/01/2020
EKJ8373	A000031083	55412	03/01/2020
EPW5464	R000315104	74550	14/03/2020
ERM6557	P000276926	55414	16/01/2020
ESF6125	P000261076	54525	09/02/2020
EWV0556	P000279057	55413	01/01/2020
EZS6860	A000032258	55412	03/02/2020
FIE6737	R000315172	74630	15/03/2020
FKW2502	R000314798	74550	09/03/2020
FRL4624	P000280838	55920	03/02/2020
FXR8058	A000033773	55412	04/03/2020
FXS3939	A000032022	55412	28/01/2020
GAI3260	P000280068	55680	27/01/2020
GOU4089	P000280637	73662	30/01/2020
GXY9736	A000033981	55412	09/03/2020
ISW0543	A000032404	55412	05/02/2020
JSK8859	P000280529	51851	29/01/2020
KZP7412	P000280815	55500	04/02/2020
LTK9196	A000030203	55412	25/11/2019
OAB1364	P000279933	55500	21/01/2020
OPM8615	A000031796	55412	23/01/2020
PYO0057	A000031752	55412	23/01/2020

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
Processo PRA nº 169/2020 – Socs 830/2020 – Aquisição de Máscaras.

DESAPACHO:
Com base no parecer jurídico de fls. 18-verso, como razão de decidir, ratifico e autorizo o pagamento a favor da Empresa Valeria Caramel ME, referente à aquisição de máscaras para distribuição aos servidores e professores para combate a pandemia do COVID-19, com valor total de R\$ 4.657,50 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

- 1) Publique-se;
- 2) Empenhe-se a despesa;
- 3) Redija-se o termo de contrato e demais providências.

Taubaté, 27 de abril de 2020.

Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes - Reitora

JORNAL VOZ DO VALE & REGIÃO

ACESSE:

WWW.VOZDOVALEONLINE.COM.BR